



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2005.

Dispõe sobre a concessão de 10% (dez por cento) de reajuste nos vencimentos dos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Cabo Frio que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

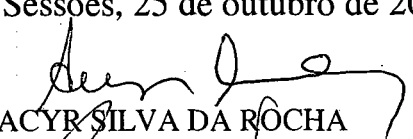
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2005, reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Cabo Frio, constantes na Resolução nº 811, de 30 de março de 2004, nos anexos I ; I "A"; II, alterado pela Resolução nº 876, de 09 de agosto de 2005 e III, alterado pela Resolução nº 855, de 08 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar é necessário que se compreenda que o orçamento do trabalhador precisa acompanhar a média inflacionária e ao mesmo tempo os aumentos constantes do mercado.

Por outro lado, os Servidores desta Casa Legislativa tiveram aumento nos seus Vencimentos, em janeiro de 1994, criando-se assim uma lacuna até a sua data do presente aumento.

É, portanto, dentro dos parâmetros mencionados que entendemos que desta maneira se atende aos Servidores desta Casa Legislativa e assim é que a aprovação é processo de justiça social.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

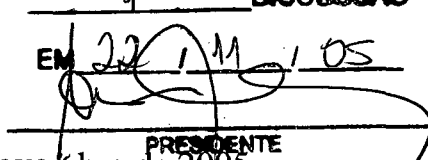

ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/11/05

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº 025/2005.

Em 18 de novembro de 2005.

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 038/2005, de 25 de outubro de 2005.

A MESA DIRETORA QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º- Os Cargos de Provimento Efetivo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), passarão a ter o aumento de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Caso ocorra o processo de fração decimal no valor do Cargo de Provimento Efetivo, proceder-se-á ao arredondamento para mais ou para menos, conforme a fração.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

É necessário que se leve em consideração, quando se trata de aumento do trabalhador, portanto, do servidor público, que se tenha em mente o processo social do nosso país que massacra os mais carentes.

É, portanto, dentro desta filosofia, que esta Casa Legislativa entra com a presente Emenda Aditiva, estabelecendo que os que percebem menos possam melhorar o orçamento e assim, entrar na posição de igualdade social.

Por outro lado, torna-se necessário o processo fracionário dos centavos, que deverá sofrer arredondamento para mais ou para menos, conforme o caso.

Assim, entendemos que a Emenda Aditiva procura equilibrar o processo social do servidor desta Casa Legislativa.



ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente



RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário



ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO **APROVADO**

DISCUSSÃO	
EM	02/11/05
PRESIDENTE	

EMENDA ADITIVA Nº 025/2005.

Em 18 de novembro de 2005.

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 038/2005, de 25 de outubro de 2005.

A MESA DIRETORA QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), passarão a ter o aumento de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Caso ocorra o processo de fração decimal no valor do Cargo de Provimento Efetivo, proceder-se-á ao arredondamento para mais ou para menos, conforme a fração.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO


JUSTIFICATIVA:

É necessário que se leve em consideração, quando se trata de aumento do trabalhador, portanto, do servidor público, que se tenha em mente o processo social do nosso país que massacra os mais carentes.

É, portanto, dentro desta filosofia, que esta Casa Legislativa entra com a presente Emenda Aditiva, estabelecendo que os que percebem menos possam melhorar o orçamento e assim, entrar na posição de igualdade social.

Por outro lado, torna-se necessário o processo fracionário dos centavos, que deverá sofrer arredondamento para mais ou para menos, conforme o caso.

Assim, entendemos que a Emenda Aditiva procura equilibrar o processo social do servidor desta Casa Legislativa.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FÁRIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário